

LEI Nº 856 DE 11 DE JANEIRO DE 2006

REGULAMENTA AS ATIVIDADES E FORMAS DE ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de IJACI aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre as atividades e formas de admissão e remuneração dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde estabelecendo as formas de contratação, direitos e vantagens e respectivos deveres e responsabilidades dos profissionais da área de saúde do Município de IJACI.

Art. 2º - O regime jurídico dos profissionais e respectivos auxiliares da Secretaria Municipal de Saúde é o Estatutário, aplicando-se a eles, no que lhes couber, as normas do Estatuto dos Funcionários do Município de IJACI, as Políticas e Diretrizes de Recursos Humanos e demais legislação pertinente.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE

Art. 3º – São programas especiais de saúde, subordinados aos ditames da presente lei, o **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF** e **PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSF-BUCAL**, que contemplarão todas as ações previstas nos convênios assinados com o Ministério da Saúde e o que mais dispuser a presente lei.

Art. 4º – Para implementar as atividades inerentes aos **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** e **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -BUCAL**, o Município poderá assinar convênios de cooperação técnica com universidades, centros médicos especializados e órgãos da administração Federal e Estadual que compõem a estrutura nacional de saúde, bem como poderá contratar os profissionais indispensáveis ao cumprimento das metas dos mesmos.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - Obedecida a legislação vigente, o dimensionamento e a alocação de profissionais para os diversos cargos que compõem a estrutura de atendimento do **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, para cada **PSF** instalado, será a seguinte:

CARGO	VAGAS
Médico	02
Enfermeiro	02

Auxiliar de Enfermagem	02
Agente Comunitário de Saúde	12
TOTAL	18

Art. 6º - Para atender o **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - BUCAL** a estrutura será a estabelecida no quadro abaixo, para cada **PSF-BUCAL** instalado:

CARGO	VAGAS
Dentista	02
Auxiliar Consultório Dentário	02
TOTAL	04

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - Considerando que os Programas de **PSF** e **PSF-Bucal** são decorrentes e subsidiados pelos respectivos convênios e que têm caráter temporário, os cargos que integram os quadros constantes nos arts. 5º e 6º serão providos mediante contratação temporária, através da assinatura de contrato administrativo específico.

Art. 8º - Os cargos que integram o QUADRO DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA serão remunerados conforme o estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 9º - Os cargos que integram o QUADRO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - BUCAL serão remunerados conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 10 - As Equipes de Saúde da Família – **PSF** e de Saúde Bucal – **PSF-Bucal**, bem como a Equipe de Suporte Administrativo, serão mantidas na estrutura da Secretaria de Saúde enquanto perdurarem os respectivos programas subsidiados pelo Governo Federal.

Art. 11 - O provimento de cargos se fará por instrumento próprio, devidamente assinado pela Prefeita Municipal, observados os critérios desta Lei e demais legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 12 – A remuneração prevista nos Anexos I e II poderá ser atualizada, anualmente, na mesma data e índice de reajuste do funcionalismo público.

Art. 13 – Fica aprovada a jornada de trabalho para os respectivos cargos da estrutura especial de saúde, conforme estabelecida no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 – Periodicamente, deverá ser realizada avaliação de desempenho para aferição dos trabalhos dos profissionais da área, de modo a permitir o crescimento profissional dos mesmos.

Parágrafo Único – Lei específica regulamentará o processo de Avaliação de Desempenho mencionado no *caput* desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Aos 11 de Janeiro de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 856 DE 11 DE JANEIRO DE 2006

ANEXO I

EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
CARGO	REMUNERAÇÃO
Médico	R\$5.700,00
Enfermeiro	R\$2.019,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 438,16
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 300,00

Prefeitura Municipal de Ijaci
Aos 11 de Janeiro de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 856 DE 11 DE JANEIRO DE 2006

ANEXO II

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	
CARGO	REMUNERAÇÃO

Dentista	R\$2.000,00
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 438,16

Prefeitura Municipal de Ijaci
Aos 11 de Janeiro de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 856 DE 11 DE JANEIRO DE 2006

ANEXO III

CARGA HORÁRIA POR CARGOS	
CARGO	JORNADA SEMANAL
Médico	40 horas
Dentista	40 horas
Enfermeiro	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	40 horas
Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	40 horas

Prefeitura Municipal de Ijaci
Aos 11 de Janeiro de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal